

LEI ORDINÁRIA Nº 2164

de 04 de novembro de 2025

Altera a Lei nº 1.964/2019 e dá outras providências.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º.

Acrescenta o inciso IV ao artigo 3º, da lei nº 1.964/2019, cuja redação passa a ser:

IV.

NO CASO DE ANIMAIS VIEREM A CAUSAR LESÕES OU LEVAR A ÓBITO, EM VIRTUDE DE ATAQUE, QUALQUER OUTRO ANIMAL, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO DE SEU PROPRIETÁRIO, RESSALVADA PROVA DE CULPA EXCLUSIVA DO DONO DO ANIMAL VITIMADO OU DE FORÇA MAIOR.

IV.

NO CASO DE ANIMAIS VIEREM A CAUSAR LESÕES OU LEVAR A ÓBITO, EM VIRTUDE DE ATAQUE, QUALQUER OUTRO ANIMAL, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO DE SEU PROPRIETÁRIO, RESSALVADA PROVA DE CULPA EXCLUSIVA DO DONO DO ANIMAL VITIMADO OU DE FORÇA MAIOR.

Art. 2º.

Acrescenta o artigo 5º-a, cuja a redação será a seguinte:

Art. 5º A.

NO CASO DA OCORRÊNCIA DE FATO DESCrito NO INCISO IV DO ARTIGO 3º, A MULTA SERÁ DE:

A.200 UFMJ, SE O ANIMAL ATACAR E CAUSAR LESÕES A OUTROS ANIMAIS;

B.400 UFMJ, SE O ANIMAL ATACAR OUTROS ANIMAIS, TENDO COMO CONSEQUENCIA O ÓBITO.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2164/2025 - 04 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em